



RESOLUÇÃO Nº 17.468

Processo nº: 105001.2024.1.000
Município: Tucumã
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Exercício: 2024
Responsável: Celso Lopes Cardoso
CPF nº: 299.814.331-87
Contador (a): Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira
Instrução: 1ª Controladoria
Assunto: Prestação de Contas de Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal
MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relatora: Conselheira Ann Pontes



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

I. De acordo com a 1ª CCE, restaram as seguintes impropriedades/irregularidades: 1) Remessa intempestiva da Prestação de Contas Mensal (Arquivo Contábil) – competência de novembro – 21 (vinte e um) dias de atraso, em descumprimento ao previsto no art. 335, §4º, do RI/TCM-PA c/c o art. 6º, inciso I, da IN nº. 002/2019/TCM-PA; 2) Remessa intempestiva da Prestação de Contas Mensal (Arquivo Matriz de saldo contábil) - competência de novembro – 19 (dezenove) dias de atraso, em descumprimento ao previsto no art. 335, §4º, do RI/TCM-PA c/c o art. 6º, inciso I, da IN nº. 002/2019/TCMPA; 3) Foram constatadas 11 irregularidades/impropriedades, nos 18 processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação do Tribunal – sendo 11 (onze) pregões eletrônicos; 2 (duas) adesões à ata de registro de preços; 1 (um) registro de preço originário de pregão eletrônico e 4 (quatro) processos de inexigibilidade; 4) Foram constatadas 02 (duas) impropriedades remanescentes advindas da análise do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal. As falhas não comprometem a



RESOLUÇÃO Nº 17.468

regularidade das Contas, mas sujeitam a Ordenadora à aplicação de multa.

II. **VOTAM** pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Tucumã a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas Anuais da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de **2024**. Multas ao FUMREAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. **VOTAM**, nos termos do inciso II, do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio**, recomendando à **Câmara Municipal de Tucumã a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas Anuais**, relativas ao exercício financeiro de **2024**, sob a responsabilidade do Sr. **Celso Lopes Cardoso**.

II. Deve o Ordenador recolher, a título de multas¹, os seguintes valores:

1) **Ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM-PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:**

a) **1.000 (mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF's-PA**, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelas falhas detectadas nos processos licitatórios, em descumprimento à IN nº 022/2021/TCM-PA c/c a Lei nº 14.133/2021;

b) **500 (quinhentas) UPF's-PA**, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº 109/2016, pelas impropriedades advindas da análise do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, conforme o Relatório Final nº 288/2025/COTGEF/DIPLAMFCE/TCM-PA.



RESOLUÇÃO Nº 17.468

III. Fique desde já CIENTE o Ordenador de que o **não recolhimento das multas aplicadas**, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, **resultará nos acréscimos decorrentes da mora**, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM-PA. Ademais, **no caso de não atendimento às referidas determinações**, fica a Secretaria – Geral do TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo **protesto e execução do título, na forma regimental**

IV. Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, que a Secretaria Geral proceda ao encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao(a) Presidente da **Câmara Municipal de TUCUMÃ**, para que este(a) promova o processamento e o julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual¹³, bem como informe ao TCM-PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que o Tribunal vier a imputar, seja de natureza pecuniária, seja de ponto de controle na análise das respectivas Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal

30ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de 15 a 17 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Lúcio Vale**

Presidente

Conselheira **Ann Pontes**

Relatora

Presentes: Conselheiros Lúcio Vale, Ann Pontes, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia B da Cruz, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, e o Procurador Marcelo Fonseca de Barros.

IUPF-PA: nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº. 109/2016, fixada para o exercício de 2025, no valor de R\$ 4.8013, conforme Portaria SEFA nº. 708/2024